



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO N. 055/2021

“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de digitalização e encaminhamento do aplic das cargas tempestivas dos processos licitatorios atrasados do ano 2020 e digitalização, montagem e encaminhamento do aplic das cargas tempestivas dos processos licitatorios do ano de 2021, atendendo as exigencias do Tribunal de Contas de Mato Grosso, junto a Prefeitura Municipal de Tesouro-MT”, oriunda da Dispensa de Licitação n. 021/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO-MT**, CNPJ n. 03.543.303/0001-49, com sede na Humberto Marcílio, nº 173, Bairro Centro, Tesouro-MT, CEP 78775-000, neste ato representada pelo prefeito em exercício, Sr. **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG n. 1255318-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 006.669.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Tesouro-MT, CEP 78775-000, denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EGP - CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO PUBLICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n. 24.408.501/0001-70, localizada na Rua dos Buritis, n. 19, Recanto das Acácia, Barra do Garças-MT, neste ato representada por seu proprietário Sr. **LUCAS ARAUJO DE MORAIS**, brasileiro, inscrito no CPF n. 053.901.821-03, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação n. 021/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

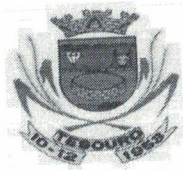
1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO APLIC DAS CARGAS TEMPESTIVAS DOS PROCESSOS LICITATORIOS ATRASADOS DO ANO 2020 E DIGITALIZAÇÃO, MONTAGEM E ENCAMINHAMENTO DO APLIC DAS CARGAS TEMPESTIVAS DOS PROCESSOS LICITATORIOS DO ANO DE 2021,

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT
Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

Lucas Araujo

Patricia



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

**ATENDENDO AS EXIGENCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO,
JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT.**

1.2. As quantidades a serem fornecidas são estimadas.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 24, II, e art. 23, II, alínea "a", ambos da Lei n. 8.666/93, e art. 1º, II, alínea "a", do Decreto n. 9.412/2012, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito, Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento, bem como na proposta em anexo da Contratada, e nas normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: EGP – CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA – ME				
CNPJ: 24.408.501/0001-70				
Endereço: Rua Buritis, nº 19, Bairro Recanto das Acácias			Cidade: Barra do Garças – MT	
Telefone: (66) 3405-6563			E-MAIL: siga.araguaia@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Lucas Araújo de Morais				
RG: 20463111 – SSP/MT			CPF: 053.901.821-03	
DESCRIÇÃO, PERÍODO E PREÇO				
ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	03 meses	Encaminhamento do aplic das cargas tempestivas dos processos licitatorios atrasados do ano de 2020	R\$ 1.635,00	R\$4.905,00

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT
Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

Lucas Araújo

Patricia



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

02	03 meses	Encaminhamento do aplic das cargas tempestivas dos processos licitatorios do ano de 2021	R\$ 1.635,00	R\$4.905,00
03	01 mês	Digitalização dos processos licitatorios atrasados do ano 2020	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
04	03 meses	Digitalização e Montagem dos processos licitatorios do ano de 2021	R\$ 1.635,00	R\$4.905,00
TOTAL GERAL.....				R\$17.415,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do exercício de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Ficha	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
53	04.122.30.10.2006.0000	Manutenção e Encargos c/ Prefeitura Municipal	3.3.90.39.00

6. DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$17.415,00 (dezessete mil e quatrocentos e quinze reais), divididos em 03 parcelas mensais de R\$ R\$4.905,00 (quatro mil e novecentos e cinco reais) e uma parcela de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) .

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

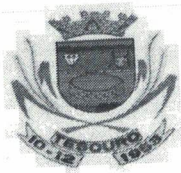
6.2.1. Realizado o serviço a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Ofício solicitando o pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT
Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

6.2.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.2.3. A Prefeitura Municipal de Tesouro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

6.3. Os pagamentos à contratada serão realizados na conta corrente n. 5904-8, Agência 3292, Banco Bradesco S/A, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

6.4. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

6.5. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 6.3., até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

6.6. Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

6.7. O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95.

7. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT
Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

7.1. O prazo do presente contrato será por tempo determinado de 03 (três) meses, iniciando-se no dia 19 de novembro de 2021 e extinguindo-se no dia 19 de fevereiro de 2022.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o Poder Legislativo, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

7.3. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos descritos no item 7.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

7.4. Havendo motivos justificados, a parte que pretender rescindir o presente contrato deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer outra formalidade legal.

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir a execução do serviço, objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

8.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

8.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT
Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

Quero Anuys

[Handwritten mark]

Patricia



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

- 8.1.3.1.** Conferência dos serviços executados;
- 8.1.3.2.** Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;
- 8.1.3.3.** Atestar a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;
- 8.1.3.4.** Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- 8.1.3.5.** Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

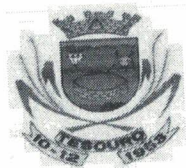
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da Secretaria/Setor solicitante no máximo em 5 (cinco) dias no ato da solicitação para a execução dos serviços, assim que solicitada;
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** A Contratada deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados.
- 9.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- 9.6.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT
Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

Lucas Araújo

Patricia



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

- 9.7.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fiscal do Contrato, dos assuntos relacionados com a sua execução;
- 9.8.** Substituir, sempre que exigido pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- 9.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima (s) o (s) seu (s) empregado (s), em atividade nas dependências dos setores da Secretaria, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.10.** Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- 9.12.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 9.13.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.14.** Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;
- 9.15.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de

Handwritten signature in blue ink

Handwritten initials in blue ink

Handwritten signature in blue ink



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao contratante;

9.17. Os terceirizados deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado a Prefeitura Municipal, bem como cuidadosos com o bem público.

9.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de seus contratados;

9.19. Informar ao contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

9.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

10.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

10.4. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade;

10.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato;

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT
Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

Lucas Araújo

Patricia



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

10.7. Fornecer informações, dados, projetos técnicos e dar condições para que a empresa possa desenvolver as atividades solicitadas.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

11.4. A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.5. Caso a Prefeitura Municipal não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. O contrato poderá ser rescindo, ainda, de forma amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT
Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

Dinos Araújo

Patricia



12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

a) Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

b) Por acordo das partes:

I. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços.

c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

13.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita;

b) multas;

c) declaração de inidoneidade; e

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura de Tesouro – MT, por prazo superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

13.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.6. A multa definida no item 13.3., alínea "a", poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" da mesma cláusula será descontada por ocasião do último pagamento.

13.7. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplica-se a Lei n. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT
Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

Luiz Antonio

[Handwritten signature]

Patricia



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso.

16. DO FORO

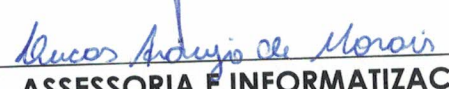
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tesouro-MT, 19 de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT
CNPJ 03.543.303/0001-49
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CONTRATANTE



EGP – CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ – 24.408.501/0001-70
LUCAS ARAUJO DE MORAIS
CONTRATADA

24.408.501/0001-70
EGP-Consultoria, Assessoria
e Informatização Ltda - ME
Rua Buritis, 19 - Recanto das Acácias
[CEP 78.600-000 - Barra do Garças-MT]

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Wanderley da Trindade 2. Nome: Patrícia Fernanda do N. Lima
CPF: 038.842.051-02 CPF: 036005761-60

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT
Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

